MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 22 de maio de 2025.

Mensagem N.º 33/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a recente criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrando da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, encaminhamos o Anteprojeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 8º E 9º, da LEI Nº 1275, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.".

As alterações propostas na presente legislação revelam-se necessárias para promover a adequada reorganização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), resultando na melhoria da gestão, na qualificação de sua composição e no aprimoramento dos mecanismos de atuação deste colegiado.

Entre os objetivos da reestruturação está a possibilidade de inclusão do Município no convênio com a Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais (ADETUR), entidade reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Governo do Estado do Paraná como instância de governança regional, com papel estratégico na implementação do Programa de Regionalização do Turismo.

A ADETUR atua em parceria com o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor, promovendo a integração regional, o intercâmbio de experiências e a inovação no setor turístico. A adesão do Município à referida instância permitirá o acesso a projetos regionais de fomento ao turismo, com impactos positivos diretos na política municipal da área.

A reformulação do COMTUR, portanto, configura-se como instrumento essencial para o alinhamento às diretrizes estaduais e federais de desenvolvimento turístico, promovendo o interesse público e fortalecendo a governança local.

Diante disso, e considerando a necessidade de adequação célere da estrutura do Conselho, inclusive para atender à nova nomenclatura das Secretarias Municipais recentemente instituídas, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo e do art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e imprescindível colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba – Pr

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 8º e 9º, da LEI Nº 1275, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado a redação do art. 1° da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, acrescentando o parágrafo único, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criado, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, assessorar e promover o turismo no Município de Telêmaco Borba, observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Turismo. (NR)*

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Turismo fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo." (NR)

Art. 2° Fica alterado a redação dos incisos I , II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, e do *caput* do artigo 2° da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, bem como fica o citado artigo acrescido dos incisos X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - terá as seguintes atribuições: (NR)*

I- Coordenar e incentivar as políticas públicas do turismo no Município; (NR)
II - orientar quanto à melhoria da infraestrutura turística e áreas turísticas inexploradas; (NR)
III - propor medidas de difusão e fomento ao turismo, em colaboração com as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias; (NR)
IV- colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município; (NR)
V - promover ações para captação de novos investimentos para o setor, estimulando investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessárias; (NR)

VI - implementar o marketing turístico; (NR)

VII - aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; (NR)
VIII - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; (NR)
IX - promover campanhas de defesa do patrimônio turístico municipal, após seu cadastramento; (NR)
X - captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
XI - incentivar e apoiar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao turismo;
XII - aprovar os convênios firmados com instituições de ensino relacionadas ao turismo para realizar estudos e contratar estagiários;
XIII - captar, sediar e promover eventos;
XIV – participar na elaboração do Plano Diretor Turístico do Município;
XV - definir a identidade turística do Município;
XVI - Supervisionar e assessorar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno turístico no Município."

Art. 3° Altera a redação do artigo 3° da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, acrescentando os §1º, §2º e §3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por técnicos em turismo, profissionais que atuem diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico, além de representantes do Poder Público Municipal, sendo composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, conforme critérios e forma de composição a serem definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)*

§1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes ou esporádicos, sem direito a voto, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião.

§2º O Regimento Interno do COMTUR definirá hipóteses para exclusão ou substituição das entidades referidas no caput deste artigo, conforme critérios de assiduidade nas reuniões e interesse em participar das atividades do Conselho.

§3º O COMTUR, considerar-se-á constituído quando se achar nomeada a maioria dos seus membros."

Art. 4° Altera a redação do artigo 8° da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice- Presidente, com antecedência mínima de 48*

(quarenta e oito) horas com a indicação do local, data e horário em que as mesmas se realizarão." (NR)

Parágrafo único. [..] inalterado.

Art. 5° Altera a redação do artigo 9° da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º** Compete ao Conselho elaborar o seu regimento interno." (NR)*

Art. 6° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei n° 1275, de 10 de dezembro de 2000, que não foram alterados nesta Lei, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de maio de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto